

## **PROJETO DE LEI No 1.210, DE 2007**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 8º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007;

Art. 5º .....

.....

Art. 8º .....

.....

§ 5º Cada convencional votará em um número de candidatos equivalente à metade dos cargos eleitorais em disputa, sendo-lhe vedado, sob pena de nulidade, conferir mais de um voto a um mesmo candidato ou sufragar um número inferior àquela fração.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado MARCONDES GADELHA**